



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.521

de 15 de maio de 1.996.

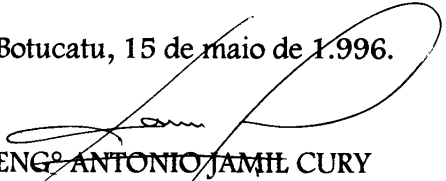
*“Altera Tabelas I e II que compõem o
artigo 17 da Lei nº 3.296, de 30 de
novembro de 1.993”.*

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

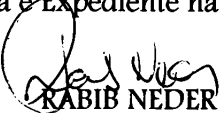
ARTIGO 1º – As Tabelas I e II que integram o artigo 17 da Lei nº 3.296, de 30
de novembro de 1.993, passam a vigorar nos termos das tabelas anexas a
presente lei.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.996, revogadas as disposições em
contrário.

Botucatu, 15 de maio de 1.996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIE NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.521

de 15 de maio de 1.996.

TABELA I

SERVIDORES REGIME TRABALHISTA-TABELA III (PPIII)-PARTE PERMANENTE

Faixas Salários Mínimos	TEMPO DE SERVIÇO					
	0/5	+ 5/10	+10/20	+20/25	+25/30	+de 30
ATÉ 2	1,25%	1,75%	2,25%	2,75%	3,25%	3,75%
+2 A 4	1,75%	2,25%	2,75%	3,25%	3,75%	4,25%
+4 A 6	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
+6 A 8	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%	5,50%
+8 A 10	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%	5,50%	6,00%
+ DE 10	4,00%	4,50%	5,00%	5,50%	6,00%	6,50%

TABELA II

SERVIDORES EFETIVOS-TABELA IV (PS)-PARTE PERMANENTE

Faixas Salários Mínimos	TEMPO DE SERVIÇO			
	+10/20	+20/25	+25/30	+de 30
ATÉ 2	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%
+2 A 4	1,50%	1,75%	2,00%	2,25%
+4 A 6	1,75%	2,00%	2,25%	2,50%
+6 A 8	2,00%	2,25%	2,50%	2,75%
+8 A 10	2,25%	2,50%	2,75%	3,00%
+ DE 10	2,50%	2,75%	3,00%	3,25%